



LEI Nº 1030 DE 18 DE MAIO DE 2004

Autoriza a Aquisição de imóvel para o fim que especifica.

PAULO CÉSAR COSTA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado adquirir por compra, desapropriação amigável ou judicial, o Terreno com a área de 8.676 m², ou seja, ao leste com a rodovia Br 101 medindo 70 metros; ao oeste com a Rua Ana Raupp de Sá medindo 74 metros; ao norte com terras do comprador e ao sul com terras do mesmo vendedor, localizado no Bairro Freitas, neste município, a ser desmembrado do registro ou matrícula nº 18.237, Livro 2CX, do Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça, de Propriedade de Antônio João da Silveira.

Art. 2º - O imóvel objeto desta aquisição se destina exclusivamente a utilização pelo programa de implantação de novas indústrias no município, e se dará após avaliação a ser efetuada por Comissão Especial designada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de maio de 2004.

PAULO CÉSAR COSTA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 18 de maio de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração



LEI Nº 1029 DE 18 MAIO DE 2004

Autoriza a Anulação e Suplementação de Dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

PAULO CÉSAR COSTA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular no limite de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), as dotações abaixo relacionadas:

	RS
0201 GABINETE DO PREFEIRO	1.000,00
04.122.00062.002 - Func. e Manut. do Gabinete do Prefeito	1.000,00
4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e materiais Permanente	1.000,00
0501 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA. SOCIAL	10.000,00
17.511.00361.004 – Melhoramento do saneamento básico	10.000,00
4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações	10.000,00
0502 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.000,00
08.243.00272.006 – Func. e manut. do fun. criança e do adolesc.	3.000,00
4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e material permanente	3.000,00
0503 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
08.244.00282.009 – Func. e manut. do fundo de assistência social	5.000,00
3.3.90.30.00.00.0080 – Material de consumo	5.000,00
0601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.500,00
12.361.00181.005 – Con. e Ampl. de Esc. do Ensino Fundamental	8.500,00
4.4.90.61.00.00.0080 – Aquisição de Imóveis	8.500,00
12.361.00181.006 – Aquisição de veículo Escolar	30.000,00
4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material permanente	30.000,00

Art. 2º- Por conta dos recursos definidos no Artigo 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor as dotações abaixo especificadas:

	RS
0501 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA. SOCIAL	3.000,00
17.511.00342.005 – Func. e manut. da Rede D'água	3.000,00
3.3.90.39.00.00.0080 – Outros serviços de terceiros pessoa J	3.000,00



	R\$
0901 SEC. DE AGRIC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO	54.000,00
22.661.00311.019 – Incentivo a Implantação de Indústrias	54.500,00
4.4.90.61.0.00.0080 – Aquisição de Imóveis	54.500,00

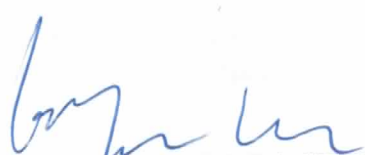
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de maio de 2004.

PAULO CÉSAR COSTA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 18 de maio de 2004.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração